



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1187/2023
(à MPV 1187/2023)

Dê-se nova redação aos incisos I e VIII do *caput* do art. 30-A; e acrescente-se inciso III-A ao *caput* do art. 30-A, todos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 30-A.

I – políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo e à economia criativa;

.....

III-A – políticas, programas e ações de apoio ao cooperativismo;

.....

VIII – articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte, do artesanato e do cooperativismo nas exportações brasileiras de bens e serviços;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O escopo da presente Emenda é incluir entre as competências do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a economia criativa e o cooperativismo.

Entendemos que o desenvolvimento de políticas, programas e ações de apoio a essas duas áreas é fundamental para que a nova pasta alcance os resultados esperados pela população brasileira. A economia criativa e o cooperativismo, com seu potencial inovador e de dinamização das atividades econômicas, devem estar no foco das políticas públicas a serem desenvolvidas



e devem constar, de modo expresso, entre as atribuições do órgão criado pela presente Medida Provisória.

Por essas razões, conto com o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente Emenda, para acrescentar entre as competências do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a economia criativa e o cooperativismo.

Sala da comissão, 19 de setembro de 2023.

DEPUTADO HEITOR SCHUCH

PSB/RS

